

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE RECOLHIMENTO, DESCARTE E
DESCONTAMINAÇÃO Nº 110/2017**

CONTRATANTE: Município de São João da Urtiga, pessoa Jurídica de direito público interno com sede Administrativa na Avenida Professor Zeferino, 991, inscrita no CNPJ sob o nº 90.483.082/0001-65, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **ARMANDO DUPONT**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 328.098.830-68, residente e domiciliado nesta Cidade, aqui denominado contratante.

CONTRATADA: Amby Service Ltda Me, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 11.916.389/0001-36, com sede na Rua Marginal da Br 101 Prefeito Santelmo Borba, nº. 2960, sala 02, Bairro São Pedro, CEP 88960-000, no município de Sombrio/SC, neste ato representada por seu representante legal, aqui denominada contratada.

As partes acima identificadas firmam o presente contrato administrativo com base nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto o recolhimento, descarte e descontaminação de lâmpadas, pilhas e baterias, no Município de São João da Urtiga/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA: O preço justo e acertado que o Contratante pagará à Contratada pelo objeto presente será:

- A) R\$ 0,85 por lâmpada, independente de tamanho e modelo;
- B) R\$ 6,00 ao quilo de lâmpadas quebradas, pilhas e baterias;

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento será efetuado em até dez dias após a entrega da nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato tem prazo de início na data da assinatura até a data de 31/12/2017.

CLÁUSULA QUINTA: O recolhimento será efetuado no município de São João da Urtiga/RS, mediante preenchimento de ficha de coleta com os dados do Contratante, contendo a data de recolhimento, quantidade de lâmpadas, pilhas e baterias, bem como a assinatura do responsável.

CLÁUSULA SEXTA: A Contratada se obriga a enviar certificado de descarte ao Contratante no prazo de 30 dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: A contratada reconhece os direitos da Administração Municipal em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Sananduva, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por ser expressão da verdade, assinam o presente instrumento em três vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

São João da Urtiga/RS, em 03 de julho de 2017.

AMBY SERVICE LTDA ME
CONTRATADA

ARMANDO DUPONT
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:
